



Capital dos Minérios

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. José Ermírio de Moraes, nº 1070 – Itapeva – 3521-2913 / 3521-3909

RESOLUÇÃO SME nº 07 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

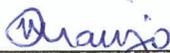
PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na

Imprensa Oficial do Município

Edição de 01 / 12 / 2014

Página 6 - 7


Secretaria

DISPÕE sobre os Postos de Trabalho de Vice-Diretor de Escola nas Unidades Escolares do Município de Itapeva e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.789/2008, quanto à necessidade de se assegurarem normas e critérios transparentes que regulamentem a designação de docentes para o Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola, a importância de se obter maior aproveitamento, adequando satisfatoriamente os recursos humanos às novas realidades sócio educacionais, e às normas legais vigentes, a natureza do exercício da função de Vice-Diretor de Escola e sua relevância para o bom funcionamento da Unidade Escolar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A designação de docentes para exercer as funções do Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola, para as Unidades Escolares que comportam o mesmo, será feita na forma estabelecida por esta resolução.





Capital dos Minérios

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CNPJ. 46.634.358/0001-77

Av. José Ermírio de Moraes, nº 1070 – Itapeva – 3521-2913 / 3521-3909

Art. 2º - A seleção será mediante um processo de escolha, que recairá em docente vinculado à Rede Municipal de Educação de Itapeva e que preencha os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

- I- Ser titular do Quadro do Magistério e estar em exercício na Rede Municipal de Itapeva na época da inscrição e da atribuição;
- II- Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério, comprovados por declaração de tempo de serviço (anexo) assinada pelo superior imediato;
- III- Licenciatura plena em Pedagogia, ou Pós-graduação em Educação ou em Gestão Escolar; concluído em até 30/06/2014 e apresentado no ato da inscrição.

Art. 3º - As Unidades Escolares que comportam o Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola obedecerão a organização contida nos termos do Art. 9º, alínea b da Lei nº 2.789/2008.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições serão feitas através de planilhas na sede de exercício do candidato, em data amplamente divulgada e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, que relacionará a lista em ordem alfabética para as devidas escolhas.

Art. 5º - Nas Unidades Escolares com Diretor de Escola, este juntamente com seu Supervisor, seu Coordenador Pedagógico, com suas respectivas Coordenadorias Gerais e um dos pares docente, escolherão um candidato dentre os que fizeram a inscrição.

Art. 6º - Nas Unidades Escolares que não comportam o cargo de Diretor de Escola, o Vice-Diretor será indicado pela Secretária Municipal de Educação e por uma comissão composta pelos seguintes profissionais: O Supervisor da Escola, as Coordenadorias Gerais e a Presidente da Comissão de Atribuição.



Capital dos Minérios

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. José Ermírio de Moraes, nº 1070 – Itapeva – 3521-2913 / 3521-3909

§ 1º – Os membros da comissão somente serão substituídos no caso de atestado médico, licença prêmio, nojo, gala, por outro membro do mesmo segmento indicado pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º – O Conselho de Escola só poderá fazer um referendo por vez, não sendo permitido dois referendos no mesmo dia (2 candidatos a vice-diretor), caso o Conselho não aprove o nome do indicado pela comissão, a outra reunião deverá acontecer somente 48 horas após a reunião anterior (tempo para a comissão se reunir e fazer outra indicação).

§ 3º – Os membros da comissão não poderão indicar parentes e cônjuges.

Art. 7º - As indicações dos escolhidos nos termos do Art. 5º e do Art. 6º deverão ser referendadas pelos respectivos Conselhos Escolares da referida Unidade. Na hipótese do Conselho não aceitar a indicação, a mesma deverá se reunir e fazer uma nova escolha e agendar uma nova reunião de Conselho de Escola. Caso o Conselho não aceite a nova indicação, a próxima e definitiva escolha ficará a cargo da Secretária Municipal da Educação, sem a necessidade de ser referendada pelo Conselho de Escola.

Art. 8º - Os candidatos escolhidos serão analisados de acordo com perfil adequado para o exercício das respectivas funções, nos termos do § 1º, Art. 9º da Lei nº 2.789/2008 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva e Plano de Carreira e Art. 5º da Resolução SME nº 0001/2010 e ter tido boa aceitação e identificação com a comunidade no desenvolvimento de seu trabalho, para os que já ocupam esse Posto.

CAPÍTULO III DAS DESIGNAÇÕES

Art. 9º - Após todo o trâmite legal, o Secretário Municipal de Educação fará a designação dos escolhidos, por meio de Portaria Específica.

Art. 10 - As designações poderão cessar, e o candidato ser dispensado nos seguintes casos:

Av. José Ermírio de Moraes, 1070 – Itapeva/SP



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. José Ermírio de Moraes, nº 1070 – Itapeva – 3521-2913 / 3521-3909

Educação, ou quando estiver substituindo o Diretor por afastamentos a partir de 30 dias.

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2014, sendo revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 27 de novembro de 2014.


Geni Cardoso Müzel Santos
Secretária Municipal da Educação